



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 172

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/01/2024 - Saguão do Paço - 18h - Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2023

26/01/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2023

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 0527/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 295 de 22 de maio de 2022 que designou o(a) servidor(a) **VANIA DE ALMEIDA FREITAS**, matrícula nº.7380 para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado



JURIDICO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.883/2023. Assinaturas: https://assinadoronline.gasapp.com/verf11cacao.aspx, código: 228ca733-85f7-4d55-9a60-d48f131a86b

### PORTARIA Nº 0528/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 443 de 11 de outubro de 2023 que designou o(a) servidor(a) **JADY RINALDI**, matrícula nº.10285 para exercer o cargo de Diretor de Departamento (LOM).

Esta portaria retroage seus efeitos a 15 de dezembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado



JURIDICO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.883/2023. Assinaturas: https://assinadoronline.gasapp.com/verf11cacao.aspx, código: 1e182992-8102-4b79-8882-9d6ef15303e3

### PORTARIA Nº 0529/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo: 17008/2023

### R E S O L V E

Exonerar a pedido, a partir de 20 de dezembro de 2023, **KEILA DA COSTA CABRAL**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 7479, nomeado (a) pela Portaria nº. 259 de 07 de janeiro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 0530/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo: 17009/2023

### R E S O L V E

Exonerar a pedido, a partir de 21 de dezembro de 2023, **DAYANE MARQUES DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 9853, nomeado (a) pela Portaria nº. 145 de 22 de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado



JURIDICO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.883/2023. Assinaturas: https://assinadoronline.gasapp.com/verf11cacao.aspx, código: 1388e898-2948-4209-a857-d4e46867d0e

JURIDICO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.883/2023. Assinaturas: https://assinadoronline.gasapp.com/verf11cacao.aspx, código: 2a8746f9-9835-4957-9996-b0f9248944e2

## PERUIBEPREV

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 03/2023ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃOPROCESSO Nº 449/2022

A Licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada para **Prestação de serviços para realização de censo previdenciário para os segurados do PERUIBEPREV**, conforme condições específicas no edital completo. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a Licitação na modalidade Convite e **ADJUDICO** à empresa **MASTER-TI PROCESSAMENTO, CAPACITAÇÃO PREVIDENCIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.565.194/0001-11, estabelecida à Avenida Sem. Flaquer, 456, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-441 que apresentou o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) /anual**, vencedora deste certame nos termos da ata de sessão de julgamento parte integrante deste processo.

Publique-se e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2023.12.20 11:05:46 -03'00'  
**MAURICIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV**

PORTARIA Nº. 041/2023

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 179/2023;  
**Considerando** o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;  
**Considerando** o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **CARLOS ALBERTO OMURO**, portador(a) do R.G. nº. 13.357.419-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 047.276.238-88 nascido(a) em 08.11.1963, titular do cargo efetivo de Comprador, matrícula 1.189, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRÁ-SE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

FRANCISCO CALJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALJURI JUNIOR  
Dados: 2023.12.19 15:16:30 -03'00'  
**FRANCISCO CALJURI JUNIOR**  
**ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS PERUIBEPREV**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2023.12.19 16:25:22 -03'00'  
**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV**

RESOLUÇÃO Nº. 018/2023

Revoga a Resolução nº. 007/21, publicada em 06.07.2021 e institui a nova **Política de Segurança da Informação – PSI/2023** do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, bem como o quanto deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e na Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ambas realizadas no dia 19 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestã RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

**CONSIDERANDO** que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe – RPPSP;

**CONSIDERANDO** que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe – RPPSP, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da Instituição;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituída por meio desta Resolução a nova **Política de Segurança da Informação – PSI/2023** no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV.

**Art. 2º** - A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas do PERUIBEPREV e por todos os colaboradores, assim denominados os servidores do PERUIBEPREV, fornecedores e prestadores de serviço que tenham acesso às informações de propriedade do PERUIBEPREV.

**Art. 3º** - As disposições constantes na presente Política de Segurança da Informação – PSI tem por finalidade definir normas, diretrizes estratégicas no manuseio, tratamento, controle dos dados, informações classificadas e sensíveis, e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos por qualquer meio no âmbito do PERUIBEPREV, com o propósito de garantir à confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, visando minimizar os riscos com perdas e violações de qualquer um de seus bens, restringindo-se à defesa das informações, sistemas e demais periféricos informatizados do PERUIBEPREV.

**CAPÍTULO I – OBJETIVOS DA PSI**

**Art. 4º.** A Política de Segurança da Informação do PERUIBEPREV tem como objetivos:

**I** - Estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do PERUIBEPREV seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da PERUIBEPREV e do indivíduo;

**II** - Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

**III** - Preservar as informações do PERUIBEPREV quanto à:

**a)** integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

**b)** confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; e

**c)** disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

**CAPÍTULO II – APLICAÇÕES DA PSI**

**Art. 5º.** As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, assim denominados os servidores do PERUIBEPREV, fornecedores e prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

**Art. 6º.** Com a publicação desta PSI:

**I** - Cada colaborador declarará mediante assinatura do Termo de Ciência Individual de Confidencialidade e Segurança da Informação (**Anexo I**) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas e/ou as ações realizadas no âmbito do PERUIBEPREV, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) ou atribuição(ões) venha a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes nesta PSI ou que venham a ser implementadas, a qualquer tempo, em conformidade com a legislação específica vigente;

**II** - Cada colaborador fica ciente, de forma inequívoca, de que os ambientes, sistemas, recursos computacionais e redes informacionais do órgão poderão ser monitorados e gravados, com prévia informação, conforme previsto na legislação brasileira;

**III** - Cada colaborador fica ciente, de forma inequívoca, de que o PERUIBEPREV opera sistema de proteção de vídeo monitoramento em todas as dependências internas e externas, com tecnologia de circuito fechado de monitoramento para auxiliar na mitigação de riscos de acessos não autorizados às instalações e dados físicos e/ou digitais, para a proteção de dados pessoais e sua confidencialidade e garantir segurança de seus colaboradores e segurados, em conformidade com a legislação específica vigente;

**CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS**

**Art. 7º.** Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, e os prestadores de serviço, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do PERÚBEPREV.

**Art. 8º.** São responsabilidades gerais de todos os usuários e gestores de serviços de rede de dados, internet, telecomunicações, estações de trabalho, correio eletrônico e demais recursos computacionais do PERÚBEPREV:

**I -** Promover a segurança de seu usuário corporativo, departamental ou de rede local, bem como de seus respectivos dados e credenciais de acesso;

**II -** Seguir, de forma colaborativa, as orientações fornecidas pelos setores competentes em relação ao uso dos recursos computacionais e informacionais do instituto;

**III -** Utilizar de forma ética, legal e consciente os recursos computacionais e informacionais do PERÚBEPREV;

**IV -** Manter-se atualizado em relação a esta PSI e às normas e procedimentos relacionados, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

**§ 1º.** Os colaboradores deverão:

**I -** Ter postura exemplar em relação à segurança da informação, diante, sobretudo, dos usuários sob sua gestão;

**II -** Zelar pelos ativos de informação do PERÚBEPREV, sejam eles físicos (processos, documentos e etc) ou digitais (arquivos, sistemas, etc); e

**III -** Seguir as diretrizes e recomendações dos órgãos, unidades de gerência e Superintendência quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

**IV -** Manter os processos sob sua responsabilidade aderentes às políticas, normas e procedimentos específicos de segurança da informação do PERÚBEPREV, tomando as ações necessárias para cumprir tal responsabilidade

**§ 2º.** Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao PERÚBEPREV e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

**CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE**

**Art. 9º.** Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o PERÚBEPREV poderá:

**I -** Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação

gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

**II -** Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

**III -** Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade;

**IV -** Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso; e

**V -** Desinstalar, a qualquer tempo, qualquer software ou sistema que represente risco ou esteja em desconformidade com as políticas, normas e procedimentos vigentes.

**CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO**

**Art. 10.** O uso do correio eletrônico do PERÚBEPREV é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário da Autarquia, sendo terminantemente proibido:

**I -** enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da PERÚBEPREV;

**II -** enviar mensagem por correio eletrônico usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

**III -** enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o PERÚBEPREV vulneráveis a ações civis ou criminais;

**IV -** divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

**V -** falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas; e

**VI -** apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o PERÚBEPREV estiver sujeito a algum tipo de investigação.

**CAPÍTULO VI - INTERNET**

**Art. 11.** Exige-se dos colaboradores comportamento ético e profissional com o uso da internet disponibilizada pelo PERÚBEPREV.

**Art. 12.** Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do PERÚBEPREV, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

**§ 1º.** Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o PERÚBEPREV, em total conformidade legal, o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

**§ 2º.** Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

**§ 3º.** O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos o PERÚBEPREV cooperará ativamente com as autoridades competentes.

**Art. 13.** Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome do PERÚBEPREV para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista on-line, podcast, seja por documento físico, entre outros.

**Art. 14.** Apenas os colaboradores autorizados pelo PERÚBEPREV poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

**Art. 15.** Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades no PERÚBEPREV e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pela Superintendência.

**§ 1º.** O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos.

**§ 2º.** Os colaboradores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos do PERÚBEPREV para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delitosa de acordo com a legislação nacional.

**Art. 16.** É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

**Art. 17.** Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do PERÚBEPREV para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

**Art. 18.** As regras expostas neste capítulo se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do PERÚBEPREV, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do PERÚBEPREV (cabeados ou sem fio).

**CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS**

**Art. 19.** Os computadores disponibilizados pelo PERÚBEPREV aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades de negócio do PERÚBEPREV.

**§ 1º.** Cada colaborador deve zelar para segurança e bom uso dos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

**§ 2º.** Em caso de mau uso, ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.

**CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO**

**Art. 20.** Para o acesso aos recursos tecnológicos do PERÚBEPREV será exigido, sempre que possível, identificação e senha exclusiva de cada colaborador, permitindo assim o controle de acesso.

**§ 1º.** É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.

**§ 2º.** Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.

**§ 3º.** É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

**§ 4º.** Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

**CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 21.** Para garantir a segurança da informação, deverão ser realizadas cópias de segurança dos sistemas e respectivos bancos de dados utilizados pelo PERÚBEPREV.

**§ 1º.** As rotinas de cópia de segurança deverão, sempre que possível, ser realizadas de forma automatizada, em horários pré-definidos, devendo ainda ser realizadas verificações periódicas da sua execução e integridade.

**§ 2º.** O armazenamento das cópias de segurança deverá ser planejamento de forma que impeça o acesso a pessoas não autorizadas.

**§ 3º.** O processo de realização de cópias de segurança deverá ser devidamente mapeado e manualizado.

**§ 4º.** Cada unidade de gerência é responsável pelos procedimentos de contingência decorrentes do seu âmbito de atuação.

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Havendo descumprimento da presente Política de Segurança da Informação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Peruíbe, no caso de servidor, ou no contrato de prestação de serviços, no caso de contratado.

**Art. 23.** Os casos omissos deverão ser submetidos à Superintendência e apreciação do Conselho Administrativo para deliberação.

**Art. 24 -** Fica expressamente revogada a Resolução nº. 007/21, publicada em 06.07.2021.

**Art. 25 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 21 de dezembro de 2023.

**MAURÍCIO CONTI** Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2023.12.20 11:02:39 -03'00'  
**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV**

#### RESOLUÇÃO 018/2023 - PERUIBEPREV

##### ANEXO I

#### TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O(a) servidor(a) público(a) abaixo qualificado(a) declara ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente do PERUIBEPREV ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo, em conformidade com a legislação específica vigente.

Outrossim, declara estar ciente, de forma inequívoca, de que os ambientes, sistemas, recursos computacionais e redes informacionais do órgão poderão ser monitorados e gravados, com prévia informação, conforme previsto na legislação brasileira.

Por fim, declara estar ciente, de forma inequívoca, de que o PERUIBEPREV opera sistema de proteção de vídeo monitoramento em todas as dependências internas e externas, com tecnologia de circuito fechado de monitoramento para auxiliar na mitigação de riscos de acessos não autorizados às instalações e dados físicos e/ou digitais, para a proteção de dados pessoais e sua confidencialidade e garantir segurança de seus colaboradores e segurados, em conformidade com a legislação específica vigente

Peruíbe, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## EDUCAÇÃO

### CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Cronograma de reuniões ordinárias para o exercício de 2024

ANO - 2024	
DIA	MÊS
08	FEVEREIRO
14	MARÇO
11	ABRIL
09	MAIO
13	JUNHO
08	AGOSTO
12	SETEMBRO
17	OUTUBRO
14	NOVEMBRO
12	DEZEMBRO

#### RESOLUÇÃO SME Nº 27/2023, de 21 de dezembro de 2023

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NORMALIZA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90;  
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34;  
CONSIDERANDO a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE aprovado pela Lei 13005 de 25 de junho de 2014 que aponta a necessária ampliação da jornada escolar enquanto condição para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;  
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/17, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;  
CONSIDERANDO a LEI nº 3.380, de 28 de setembro de 2015 que trata do Plano Municipal da Educação - PME;  
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 18 de dezembro de 2023 que institui o Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;  
CONSIDERANDO o Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruíbe.

#### Resolve:

Artigo 1º - Esta Resolução define diretrizes e concepções a serem observadas na implementação do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Peruíbe;

Artigo 2º - O Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será norteado por diretrizes que orientarão a organização, o planejamento e execução de um conjunto de ações inovadoras, para implementação do projeto pedagógico de educação em tempo integral na rede municipal de ensino de Peruíbe, que assegurem a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, com aprendizagem, enriquecimento do currículo básico, exploração de temas transversais e vivências de situações que favoreçam a formação nas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, lúdica e política do sujeito.

Parágrafo único: O currículo das escolas que compõem Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, deverá ser concebido como um projeto educativo integrado, com a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades de aprofundamento da aprendizagem, como acompanhamento pedagógico, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas de conhecimento, componentes curriculares, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, aos campos de experiências, às vivências e práticas socioculturais.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivos específicos aqueles expressos no Decreto nº 6.072/ 2023 e os seguintes os objetivos pedagógicos:

- I. garantir que o Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Integral - CEI, das escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral e escolas de educação infantil com turmas em tempo integral esteja alicerçado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II. promover o desenvolvimento dos alunos nas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, lúdica e política do sujeito;
- III. promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas conjugados com ações pedagógicas qualificadas na perspectiva da educação integral;
- IV. promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o em suas necessidades educacionais, de autoestima e sentimento de pertencimento;
- V. desenvolver ações que integrem a política pública de educação inclusiva em âmbito nacional, estadual e municipal;
- VI. possibilitar maior proteção e inclusão social a todos os alunos, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social;
- VII. ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas nos Projetos Políticos Pedagógicos, nas avaliações externas e internas enquanto compromisso de todos os profissionais da unidade escolar;
- VIII. prover condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a evolução dos alunos matriculados nos Centros de Educação Integral - CEI, nas escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral e nas escolas de educação infantil com turmas em tempo integral, apoiando-se no Programa Busca Ativa Escolar e nas ações da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. ressignificar o currículo evitando a compartimentalização rígida de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos alunos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos, ampliando assim as possibilidades de aprender;
- X. articular as experiências e saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico local, regional e nacional, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;
- XI. identificar possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras, usando metodologias ativas planejadas por meio de modalidades organizativas;
- XII. desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- XIII. desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- XIV. incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- XV. desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: *o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser*;
- XVI. discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- XVII. favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação entre as áreas do conhecimento e as demais atividades desenvolvidas na escola.
- XVIII. garantir a prioridade de matrícula de crianças em situação de vulnerabilidade social, violência doméstica e familiar, observando os dispositivos legais;
- XIX. propor formas de avaliação que atentem aos processos e percursos de cada aluno garantindo tempos e espaços para a avaliação diagnóstica, formativa e somativa, a fim de considerar a multidimensionalidade da Educação Integral em tempo integral;
- XX. assegurar no Projeto Político Pedagógico nos Centros de Educação Integral - CEI, nas escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, e nas escolas de educação

infantil com turmas em tempo integral a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contemplará as seguintes unidades educacionais:

- I. Centro de Educação Integral - CEI;
- II. Escolas de Educação Infantil com atendimento da totalidade dos alunos em período integral (EMEI);
- III. Escolas de Educação Infantil com atendimento dos alunos com turmas de período integral (EMEI);
- IV. Escolas de Ensino Fundamental com atendimento da totalidade dos alunos em período integral (EMEF);
- V. Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento da totalidade dos alunos em período integral (EMEIF).

§ 1º - O Centro de Educação Integral, as Escolas de Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEF), e as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEIF) terão no mínimo, 07 (sete) horas de permanência diária na escola, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, contemplando as áreas de conhecimento e campos de experiências propostos na Base Nacional Comum Curricular e as Atividades Complementares.

§ 2º - As Escolas de Educação Infantil com atendimento da totalidade dos alunos em período integral terão jornada escolar de 10 horas de atendimento diário contemplando as atividades pedagógicas e demais períodos para o desenvolvimento de experiências de aprendizagens que envolvam o cuidar, o educar, o brincar, e intervalos para descanso e refeições.

§ 3º - As Escolas de Educação Infantil com atendimento de turmas em período integral terão jornada escolar de 10 horas de atendimento diário contemplando as atividades pedagógicas e demais períodos para o desenvolvimento de experiências de aprendizagens que envolvam o cuidar, o educar, o brincar, e intervalos para descanso e refeições.

§ 4º - O disposto nos parágrafos §2º e §3º, deverá estar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - A critério da Secretaria Municipal da Educação e ainda por manifestação do Conselho de Escola poderá ocorrer à adesão ao Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, desde que as novas unidades escolares atendam às seguintes condições:

- I. demanda escolar atendida;
- II. espaços educativos compatíveis com o número de alunos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espacos do entorno;
- III. assegurar a permanência do aluno em turno de tempo integral, ou seja, 07 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

Artigo 6º - O Centro de Educação Integral, as Escolas de Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEF), e as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEIF) atenderão aos alunos das 7h às 14:30, totalizando uma jornada diária mínima de 07 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã, das 7h às 12h00, com 5 aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos e um intervalo de 25 minutos, destinar-se-á ao trabalho com conteúdos das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme matriz curricular;
- b) Atividades Complementares, das 12h20 às 14:10h, planejadas em consonância com os desafios educacionais presentes na sociedade e comunidade escolar, contemplarão atividades que visem o desenvolvimento integral do aluno;
- c) Atividades voltadas para a Alimentação Escolar e descanso, das 14h10 às 14h30, planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplarão momentos para dedicação à uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para o descanso dos alunos;
- d) As aulas e classes do ensino regular, do ensino fundamental e da educação infantil, serão disponibilizadas no processo de atribuição de aulas e classes da unidade escolar;
- e) As aulas de atividades complementares do ensino fundamental e da educação infantil, serão disponibilizadas no processo de atribuição de aulas conforme segue:
  - e.1. Em nível de unidade escolar;
  - e.2. Em nível de rede.
- f) Com autorização da Secretaria Municipal de Educação, extemporaneamente, as escolas de ensino fundamental (EMEF) e as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEIF), poderão optar pelo atendimento do aluno em atividades escolares por trinta e cinco horas semanais, desde que não haja sobreposição entre os turnos, e atendam ao disposto em publicação que tratará da adesão das unidades escolares ao período integral, publicada anualmente pela SME;
- g) As unidades escolares com funcionamento em tempo integral localizadas na zona rural poderão ter horário de atendimento com início e término que atendam suas especificidades, desde que respeitem a jornada diária mínima de 07 (sete) horas de trabalho escolar ou atividades escolares por trinta e cinco horas semanais, não havendo sobreposição entre os turnos.

Artigo 7º - O tempo de permanência dos alunos no Centro de Educação Integral, nas Escolas de Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEF), e nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEIF) ficará distribuído na seguinte conformidade:

- I. Para o Ensino Fundamental:
  - a) 05 (cinco) horas-aulas diárias de efetivo trabalho escolar;
  - b) 20 (vinte) minutos diários destinados ao descanso;
  - c) 02 (duas) horas-aulas diárias destinadas às atividades complementares;
  - d) 20 (vinte minutos) para alimentação.
- II. Para educação infantil:
  - a) 04 (quatro) horas-aulas diárias de efetivo trabalho escolar;
  - b) 55 (cinquenta e cinco) minutos diários destinados para interações, brincadeiras, alimentação, descanso e formação de hábitos individuais e coletivos;
  - c) 20 (vinte) minutos diários destinados à formação de hábitos individuais e coletivos;
  - d) 02 (duas) horas-aulas diárias destinadas às atividades complementares;
  - e) 20 (vinte minutos) destinados para alimentação.

§ 1º - As Escolas de Ensino Fundamental em tempo integral que optarem pelo atendimento do aluno em atividades escolares por trinta e cinco horas semanais, sem sobreposição entre os turnos, poderão reorganizar as horas-aulas destinadas às atividades complementares de acordo com seu projeto pedagógico, desde que homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O tempo de permanência dos alunos nas Escolas de Educação Infantil com atendimento total de alunos em tempo integral e aquelas com atendimento de alunos com turmas de período integral ficará distribuído na seguinte conformidade:

- a) 04 (quatro) horas-aulas diárias de efetivo trabalho escolar;

b) ampliação de jornada organizada com momentos que envolvam as interações e as brincadeiras e a formação de hábitos individuais e coletivos e intervalos para descanso e refeições em consonância com as diretrizes educacionais da rede municipal.

Artigo 8º - Na organização do tempo e espaços no Centro de Educação Integral e nas escolas de educação infantil e ensino fundamental em período integral (EMEIF) que atenderão alunos da educação infantil em tempo integral serão assegurados:

- I. experiências de aprendizagem indissociáveis na relação entre o cuidar, educar e brincar em diferentes espaços, flexibilizando o tempo conforme diretrizes emanadas pela equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, considerando interesse e necessidades das crianças;
- II. intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil, em diálogo com a educação integral das crianças em todas as suas dimensões;
- III. ampliação de jornada organizada com momentos destinados à formação de hábitos individuais e coletivos, destinados à higiene, à alimentação e às atividades lúdicas, em consonância com as diretrizes educacionais da rede municipal.

Parágrafo único: Os horários de alimentação escolar serão organizados conforme orientação do Serviço de Merenda Escolar e rotina das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 9º - As atividades complementares do Centro de Educação Integral, nas Escolas de Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEF), e nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEIF) versarão sobre as eixos abaixo discriminados:

- I. Linguagens multiculturais que podem se desdobrar em clubes de leitura, que envolvam diferentes gêneros literários, contação de histórias, cordel, cultura popular, rodas de leitura, cinema, vídeo, fotografia, imprensa jovem, rádio, jornal escolar e podcast;
- II. Experiências Artísticas e Culturais que podem se desdobrar em artes visuais, canto coral, dança, música, teatro e linguagens artísticas diversas;
- III. Experiências Esportivas e Motoras que podem se desdobrar em jogos esportivos, jogos educativos, brincadeiras, jogos de tabuleiro, jogos desportivos, dança, etc;
- IV. Experiências Socioambientais e Ciências que podem se desdobrar em educação alimentar e nutricional, culinária, saúde, horta e jardinagem, clube de ciências/investigação, pequenos inventores;
- V. Acompanhamento pedagógico por meio da instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos alunos, com foco no letramento em Língua Portuguesa, que podem se desdobrar em jogos de alfabetização, competições de leitura, etc, e Matemática, que podem se desdobrar em atividades de raciocínio lógico, clube de matemática, robótica, educação financeira, empreendedorismo e consumo consciente.

Parágrafo único: As tecnologias da comunicação e informação deverão ser trabalhadas como recursos transversais ao currículo do ensino regular e das atividades complementares.

Artigo 10 - As atividades complementares das turmas de educação infantil, do Centro de Educação Integral e das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEIF) versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I. Experiências Lúdicas e Imaginativas que podem se desdobrar em brinquedos, brincadeiras, jogos de faz-de-conta e percursos criativos;
- II. Experiências Artísticas e Culturais que podem se desdobrar em artes visuais, canto, dança, música, teatro e linguagens artísticas diversas;
- III. Experiências Lúdicas e de Movimento que podem se desdobrar em jogos educativos diversos e experiências que envolvam o corpo, gestos e movimentos;
- IV. Experiências Socioambientais que promovam o pensamento investigativo e podem se desdobrar em culinária, saúde, horta, jardinagem e exploração do meio ambiente.

Artigo 11 - As atividades complementares do Centro de Educação Integral, nas Escolas de Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEF), e nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEIF) deverão:

- § 1º - Ser planejadas e desenvolvidas com metodologias ativas, pensamento investigativo e estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços.
- § 2º - Considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.
- § 3º - Fazer parte da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político Pedagógico;
- § 4º - Utilizar metodologias inovadoras e ter como foco a superação dos desafios apontados pela avaliação diagnóstica de cada aluno.
- § 5º - Garantir sua articulação com o currículo e com as atividades propostas, mediadas pela Equipe Gestora, com ênfase na ação do Coordenador Pedagógico da unidade que atuará como elo entre as atividades complementares e o ensino regular.

Artigo 12 - No Centro de Educação Integral, nas Escolas de Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEF), e nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEIF), os alunos público da Educação Especial, terão assegurados o Atendimento Educacional Especializado, que será organizado após o término das atividades complementares.

Artigo 13 - O currículo do Centro de Educação Integral, das Escolas de Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEF), e as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de alunos em período integral (EMEIF), respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, compreenderá as disciplinas estabelecidas nas matrizes curriculares específicas para a educação infantil e ensino fundamental constantes dos anexos que integram esta resolução.

Artigo 14 - A matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, do Centro de Educação Integral, das Escolas de Ensino Fundamental (EMEF) com atendimento de alunos em período integral, e das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) em tempo integral, contemplará 35 (trinta e cinco) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais do ensino regular, destinadas às áreas de conhecimento propostas na Base Nacional Comum Curricular;
- b) 10 (dez) aulas semanais no contraturno escolar, destinadas às atividades complementares.

Artigo 15 - A matriz curricular da educação infantil do Centro de Educação Integral, e das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em período integral contemplará 35 (trinta e cinco) aulas/horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) aulas semanais do ensino regular, destinadas aos campos de experiências propostos na Base Nacional Comum Curricular;
- b) 05 (cinco) horas semanais destinadas às atividades de formação de hábitos individuais e coletivos;
- c) 10 (dez) aulas semanais no contraturno escolar, destinadas às atividades complementares.

Artigo 16 - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante dos anexos que integram esta resolução, a ser implantada em todos os anos/agrupamentos, a partir de 2024, contendo:

- I - os campos de experiências e áreas de conhecimento com as respectivas cargas horárias, estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular da educação infantil e do ensino fundamental - anos iniciais, de cumprimento obrigatório;
- II - as atividades complementares propostas na Matriz Curricular (Anexo I e II), estabelecidas para a educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais, de cumprimento obrigatório.

§ 1º - As atividades complementares propostas na Matriz Curricular (Anexo I e II) serão desenvolvidas de forma articulada ao ensino regular;

§ 2º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos alunos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar.

Artigo 17 - O processo de atribuição de aulas, classes e unidade escolar será normatizado pela SME, conforme resolução específica que abrange todas as unidades escolares da rede municipal de Peruíbe atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

§ 1º - As atividades complementares desenvolvidas no Centro de Educação Integral, e nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em período integral poderão ser ministradas de acordo com as especificações abaixo:

- a) Por docentes integrantes do quadro do magistério, mediante processo específico de atribuição de aulas e classes a ser regulamentado anualmente por meio de resolução específica que trata do processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares;
  - b) Por docentes integrantes do quadro do magistério, mediante processo de atribuição de aulas e classes como carga complementar ou suplementar de trabalho;
  - c) Por integrantes dos Programas e/ou projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe;
- § 2º - Os integrantes da Equipe Gestora deverão coordenar e acompanhar as atividades do ensino regular e as atividades complementares de acordo com o horário administrativo homologado anualmente pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 18 - Os casos excepcionais ou omissos nesta resolução serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido o Núcleo de Supervisão e Legislação e o Núcleo de Coordenação Pedagógica.

Artigo 19 - É parte integrante desta resolução, os Anexos I, II e III que tratam das Matrizes Curriculares.

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 21 de dezembro de 2023

Felipe Antônio Colaço Bernardo  
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – Peruíbe - CEP 11770-224 - Fone: 3453.7800 Site: www.peruibe.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br										
MATRIZ CURRICULAR TEMPO INTEGRAL										
Centro de Educação Integral e Escolas Municipais de Ensino fundamental										
MÓDULO ANUAL: 40 SEMANAS COMPOSTAS POR 07 (SETE) HORAS-AULAS DE 55 MINUTOS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR.										
FUNDAMENTO LEGAL		LEI FEDERAL Nº 9394/1996 LEI FEDERAL Nº 11.274/2006 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/2010 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 08/2010 RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02/2017 DECRETO Nº 6.072, de 18/12/2023 RESOLUÇÃO SME Nº 27/2023								
COMPONENTES CURRICULARES		ETAPA INICIAL				ETAPA FINAL				
		CICLO I		CICLO II		CICLO III		CICLO IV		
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	8	8	8	8	8	6	6	6	6
	HISTÓRIA	2	2	2	1	1	4	4	4	3
	GEOGRAFIA	1	1	1	2	2	4	4	4	4
	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	2	2	2	2	2	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	7	7	7	7	7	6	6	6	6
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	2	2	2	2	2	2
	ARTE	2	2	2	2	2	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
CARGA HORÁRIA SEMANAL DA BASE COMUM		25	25	25	24	24	28	28	28	28
CARGA HORÁRIA ANUAL DA BASE COMUM		1000	1000	1000	960	960	1120	1120	1120	1120
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	0	0	0	1	1	2	2	2	2
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES**	10	10	10	10	10	10	10	10	10
CARGA HORÁRIA SEMANAL DA BASE DIVERSIFICADA		10	10	10	11	11	12	12	12	12
CARGA HORÁRIA ANUAL DA BASE DIVERSIFICADA		400	400	400	440	440	480	480	480	480
CARGA HORÁRIA ANUAL		1400	1400	1400	1400	1400	1600	1600	1600	1600
TURNOS		TURNOS DA MANHÃ / TURNOS DA TARDE - ATIVIDADES COMPLEMENTARES								
HORÁRIO		HORÁRIO DAS 07H00 MIN ÀS 12H00 MIN / HORÁRIO DAS 12H00MIN ÀS 14H30MIN								
**Observação: O componente curricular Atividades Complementares estuda temas especificados no DECRETO Nº 6.072, de 18/12/2023 e na RESOLUÇÃO SME Nº 27/2023										
PERUIBE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023										
FELIPE ANTÔNIO BERNARDO COLAÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – Peruíbe - CEP 11770-224 - Fone: 3453.7800 Site: www.peruibe.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br										
MATRIZ CURRICULAR - TEMPO INTEGRAL										
Centro de Educação Integral e Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental (EMEIF)										
EDUCAÇÃO INFANTIL										
LEI FEDERAL Nº 9394/1996 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 5/2009 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2010 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 6/2010 RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02/2017 DECRETO Nº 6.072, de 18/12/2023 RESOLUÇÃO SME Nº 27/2023										
LEI FEDERAL 9394/96	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR			EDUCAÇÃO INFANTIL						
	EIXOS ESTRUTURANTES - Eixos de trabalho integrados aos diferentes campos de experiências.			CRECHE	PRÉ-ESCOLA					
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS									
	Direitos de Aprendizagem: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se.			AGRUPAMENTOS						
				Bebê	Grupos Menores	Crêches Pequenas				
				De 0 a 1 ano e 6 meses	1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses	De 04 a 05 anos e 11 meses				
				INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III				
	O EU, O OUTRO E O NÓS: as propostas que envolvem este campo privilegiam as experiências de interação que se constroem e se ampliam a partir do contato e do grupo, por meio das relações que se estabelecem com seus pares e adultos, de forma a descobrir seu modo de ser, estar e agir no mundo e aprender, reconhecer e respeitar as identidades dos outros.			4	4	4				
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS: as experiências com o corpo, gestos e movimentos devem promover a validação da linguagem corporal dos bebês e das crianças e potencializar suas formas de expressão, aprimorando a percepção do próprio corpo e ampliando o conhecimento de si e do mundo.			4	4	4				
	BRINCAR, JOGAR, CORES E FORMAS: os saberes e conhecimentos trazidos nesse campo potencializam a criatividade, o senso estético, o senso crítico e a autoria das crianças ao construir, criar e desenvolver usando diferentes materiais plásticos e/ou gráficis, bem como desenvolvem a expressividade e a sensibilidade ao vivenciar diferentes sons, ritmos, músicas e demais instrumentos artísticos próprios da sua e de outras culturas.			4	4	4				
	ESCRITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO: as experiências nesse campo respondem aos interesses das crianças com relação à forma verbal e gráfica de comunicação como meios de expressão de ideias, sentimentos e imaginação. Promovem a interação e vivências relacionadas aos contextos sociais e culturais de linguagem (conversas, escuta de histórias lidas ou contadas, narração de fatos e outros suportes de escrita, produção de textos orais e/ou escritos com apoio, escrita espontânea etc.).			4	4	4				
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES: os saberes e conhecimentos que envolvem esse campo atendem a curiosidade dos bebês e das crianças em descobrir o sentido do mundo e das coisas, por meio de propostas com as quais possam tocar, experimentar, levantar hipóteses, estimar, contar, medir, comparar, constatar, descrever, dentro etc.			4	4	4				
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20					
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800					
ATIVIDADES COMPLEMENTARES CONTRATURNO	EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS/CULTURAS			3	3	3				
	EXPERIÊNCIAS LÚDICAS E IMAGINATIVAS			3	3	3				
	EXPERIÊNCIAS LÚDICAS E DE MOVIMENTO			2	2	2				
	EXPERIÊNCIAS SOCIOAMBITAIS			2	2	2				
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL NO CONTRATURNO			10	10	10				
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL (ENSINO REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES)			30	30	30					
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1200	1200	1200					
MÓDULO ANUAL: 40 SEMANAS										
* CARGA HORÁRIA DIÁRIA COMPOSTA POR 06 (SEIS) HORAS-AULAS DE 55 MINUTOS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR.										
TURNOS DA MANHÃ					TURNOS DA TARDE - ATIVIDADES COMPLEMENTARES					
HORÁRIO: DAS 07H00 ÀS 12H00					HORÁRIO: DAS 12H00 ÀS 14H30					
Peruíbe, 21 de dezembro de 2023										
FELIPE ANTÔNIO BERNARDO COLAÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – Peruíbe - CEP 11770-224 - Fone: 3453.7800										
MATRIZ CURRICULAR										
EDUCAÇÃO INFANTIL										
LEI FEDERAL Nº 9394/1996 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 5/2009 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2010 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 6/2010 RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02/2017										
LEI FEDERAL 9394/96	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR			EDUCAÇÃO INFANTIL						
	EIXOS ESTRUTURANTES - Eixos de trabalho integrados aos diferentes campos de experiências.			CRECHE	PRÉ-ESCOLA					
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS									
	Direitos de Aprendizagem: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se.			AGRUPAMENTOS						
				Bebê	Grupos Menores	Crêches Pequenas				
				De 0 a 1 ano e 6 meses	1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses	De 04 a 05 anos e 11 meses				
				INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III				
	O EU, O OUTRO E O NÓS: as propostas que envolvem este campo privilegiam as experiências de interação que se constroem e se ampliam a partir do contato e do grupo, por meio das relações que se estabelecem com seus pares e adultos, de forma a descobrir seu modo de ser, estar e agir no mundo e aprender, reconhecer e respeitar as identidades dos outros.			4	4	4				
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS: as experiências com o corpo, gestos e movimentos devem promover a validação da linguagem corporal dos bebês e das crianças e potencializar suas formas de expressão, aprimorando a percepção do próprio corpo e ampliando o conhecimento de si e do mundo.			4	4	4				
	BRINCAR, JOGAR, CORES E FORMAS: os saberes e conhecimentos trazidos nesse campo potencializam a criatividade, o senso estético, o senso crítico e a autoria das crianças ao construir, criar e desenvolver usando diferentes materiais plásticos e/ou gráficis, bem como desenvolvem a expressividade e a sensibilidade ao vivenciar diferentes sons, ritmos, músicas e demais instrumentos artísticos próprios da sua e de outras culturas.			4	4	4				
	ESCRITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO: as experiências nesse campo respondem aos interesses das crianças com relação à forma verbal e gráfica de comunicação como meios de expressão de ideias, sentimentos e imaginação. Promovem a interação e vivências relacionadas aos contextos sociais e culturais de linguagem (conversas, escuta de histórias lidas ou contadas, narração de fatos e outros suportes de escrita, produção de textos orais e/ou escritos com apoio, escrita espontânea etc.).			4	4	4				
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES: os saberes e conhecimentos que envolvem esse campo atendem a curiosidade dos bebês e das crianças em descobrir o sentido do mundo e das coisas, por meio de propostas com as quais possam tocar, experimentar, levantar hipóteses, estimar, contar, medir, comparar, constatar, descrever, dentro etc.			4	4	4				
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20					
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800					

ATIVIDADES COMPLEMENTARES (ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL)	EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS/CRIATIVAS	10	10	10	10
	EXPERIÊNCIAS LÓGICAS/RECREATIVAS	10	10	10	10
	EXPERIÊNCIAS LÓGICAS/FORMAÇÃO DE HÁBITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS	10	10	10	10
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL NO CONTRATURNO	30	30	30	30
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (REGULAR + CONTRATURNO)	50	50	50	50
MÓDULO ANUAL: 40 SEMANAS					
TURNOS DA MANHÃ	TURNOS DA TARDE				
HORÁRIO: DAS 07H55 ÀS 12H00	HORÁRIO: DAS 13H15 ÀS 17H20 DAS 13H00 ÀS 17H05				
	PERUÍBE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023				
	FELIPE ANTÔNIO BERNARDO COLAÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

## PORTARIA Nº 531/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando o disposto no Artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 177, de 19 de dezembro de 2011, que 'Institui e Normatiza o Estatuto Para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e dá Outras Providências';

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº. 01 de 30 de outubro de 2023, homologado em 08 de dezembro de 2023;

## R E S O L V E

Afastar a servidora ELIZABETH PINHEIRO OLIVEIRA, matrícula 4939, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I de provimento efetivo, no período de 11 de dezembro de 2023 a 11 de dezembro de 2027, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto ao Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB como Coordenador de Polo, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.553 de 18 de dezembro 2017, ficando revogada a portaria nº. 288/2018.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 11 de dezembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO LEGISLATIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. CONTRATADA: WSBC SOLUTIONS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. CNPJ Nº 46.401.969/000175. OBJETO: PRODUÇÃO E GESTÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, COM ESPECIFICIDADE DE CRIAÇÃO, TRANSMISSÃO E GESTÃO DE MÍDIA EM PONTOS FÍSICOS E AINDA NAS REDES SOCIAIS, PERTINENTE AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PERUÍBE. VALOR: R\$ 174.606,24. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/12/2023.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. CONTRATADA: LATIN AMERICAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 20.268.393/0001-26. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OPERAÇÃO TÉCNICA CONTINUADA (IN LOCO) DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL. VALOR: R\$ 177.746,64. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/12/2023.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº: 119/2023

Convite nº: 08/2023

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Compra de mesas e cadeiras conforme Anexo I do Edital.

Nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Convite nº 08/2023, e, por consequência, ADJUDICO os itens objeto do certame –“ Compra de mesas e cadeiras conforme Anexo I do Edital”, à empresa:

ITEM	VENCEDOR	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	PAPELARIA ANCHIETA DE PERUÍBE LTDA CNPJ 09.136.880/0001-00	1	RS 485,00	RS 4.365,00
	VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS			
2	PAPELARIA ANCHIETA DE PERUÍBE LTDA CNPJ 09.136.880/0001-00	1	RS 885,00	RS 15.930,00
	VALOR POR EXTENSO: QUINZE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS			
3	PAPELARIA ANCHIETA DE PERUÍBE LTDA CNPJ 09.136.880/0001-00	1	RS 195,00	RS 9.555,00
	VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS			
4	PAPELARIA ANCHIETA DE PERUÍBE LTDA CNPJ 09.136.880/0001-00	1	RS 680,00	RS 44.880,00
	VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS			

Empenhada a despesa, execute-se a aquisição dos itens.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 19 de dezembro de 2023.

PAULO CARLOS DE  
OLIVEIRA

JUNIOR:26970781852

Assinado de forma digital por  
PAULO CARLOS DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26970781852  
Dados: 2023.12.19 18:19:36 -03'00'

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
- Presidente -

## ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023  
Processo Administrativo nº 16.872/2023

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO.

A partir de 21/12/2023 em horário comercial os interessados em participar do credenciamento deverão ser protocolados via Solicitação Online, através do Portal do cidadão do site da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

O Edital Completo estará disponível a partir do dia 21/12/2023 no site da Prefeitura "www.peruibe.sp.gov.br" no link "transparência/licitações/Credenciamento".

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI conforme previsão do Art 48 da LC 123/06 e 147/14

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023 - Processo nº

13.216/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 21/12/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 21/12/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 17/01/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 17/01/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 17/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

#### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARJETAS, SARJETÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ ÀS 15:00 HORAS DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024, às 15:10 horas nas dependências da Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (em frente ao Departamento de Administração).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 21/12/2023. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) (menu “transparência” – item “licitações”).

A Administração Pública Municipal oferecerá aos presentes, medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente propiciando o mínimo de distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública e disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---